



Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Instituto de Informática
Comissão de Graduação em Ciência da Computação

Resolução nº 02 /2007

A Comissão de Graduação em Ciência da Computação, Comgrad/CIC, tendo em vista o constante na Resolução 24/2006-CEPE, que regulamenta as atividades complementares no âmbito dos cursos de graduação, resolve:

1. Estabelecer o limite máximo de 22 créditos complementares a serem atribuídos às Atividades Complementares realizadas pelo aluno durante o curso. Este limite corresponde a 10% do total de créditos do curso.
2. Estabelecer o limite mínimo de 8 créditos complementares a serem integralizados pelo aluno para habilitá-lo à colação de grau. Créditos complementares que excedam este limite mínimo serão registrados no histórico escolar do aluno, entretanto não poderão ser utilizados para substituição de créditos obrigatórios ou eletivos do currículo do curso.
3. Estabelecer que a concessão de créditos complementares se dará a pedido de cada aluno, devendo este pedido ser efetuado após a realização das atividades. O julgamento do mérito de cada atividade e a concessão de créditos será efetuado pela Comgrad/CIC individualmente para cada aluno e para cada atividade, em concordância como estabelecido na Resolução 24/2006-CEPE e no artigo 4 da presente resolução.
4. Estabelecer como diretrizes para a atribuição de créditos complementares os seguintes critérios:
 - I - 1 crédito complementar para cada 60 horas de atividades de extensão universitária no âmbito da UFRGS, conforme caracterizado no inciso I do artigo 3 da Resolução 24/2006-CEPE.
 - II - 2 créditos complementares para cada 6 meses de atividades de iniciação científica, bolsa PET e bolsas de mesma natureza, que tenham carga semanal mínima de 20 horas e que sejam desenvolvidas em atividades da área de ciência da computação ou correlatas.
 - III - 2 créditos complementares para cada 6 meses de atividades de bolsa estágio FAURGS e bolsas de mesma natureza, que tenham carga semanal mínima de 20 horas e que sejam desenvolvidas em atividades da área de ciência da computação ou correlatas.
 - IV - 1 crédito complementar para cada 6 meses de atividades de monitoria, que tenham carga semanal mínima de 10 horas.

- V - 1 crédito complementar para cada 12 meses de atividades de representação discente junto aos órgãos da UFRGS, conforme caracterizado no inciso V do artigo 3 da Resolução 24/2006-CEPE.
- VI - 1 crédito complementar para cada 1 crédito de disciplinas eletivas cursadas com aproveitamento, quando excedentes ao número de créditos eletivos exigidos pelo curso.
- VII - 2 créditos complementares para cada 6 meses de atividades de estágios não obrigatórios, desenvolvidos com base em convênios firmados pela UFRGS, que tenham carga horária mínima de 20 horas semanais e que sejam desenvolvidas em atividades da área de ciência da computação ou correlatas. Somente podem ser aproveitados créditos relativos a no máximo 12 meses por estágio.
- VIII - 1 crédito complementar para cada 15 horas de cursos de extensão universitária no âmbito da UFRGS, conforme caracterizado no artigo 4 da Resolução 24/2006-CEPE.
- IX - 1 crédito complementar para cada 1 crédito de disciplinas de outros cursos da UFRGS cursadas com aproveitamento e sem duplicidade de conteúdo com as disciplinas regulares do curso.
- X - 1 crédito complementar para cada 15 horas de disciplinas de outros cursos de outras instituições de ensino superior nacionais, cursadas com aproveitamento e sem duplicidade de conteúdo com as disciplinas regulares do curso, desde que sejam correlacionadas com a área de ciência da computação.
- XI - 1 crédito complementar para cada 15 horas equivalentes de disciplinas de outros cursos de outras instituições de ensino superior estrangeiras, cursadas com aproveitamento e sem duplicidade de conteúdo com as disciplinas regulares do curso, desde que sejam correlacionadas com a área de ciência da computação.
- XII - 2 créditos complementares para a publicação de trabalhos em eventos científicos na área de computação, desde que o evento seja relevante na sua área.

5. Estabelecer que atividades não tratadas por esta resolução serão analisadas individualmente pela Comgrad, de acordo com o disposto na Resolução 24/2006-CEPE, e desde que atividade seja realizada após o ingresso do aluno no curso.

6 Revoga-se a resolução 02/2003 - Comgrad/CIC

Professor Raul Fernando Weber
Coordenador da Comgrad/CIC - UFRGS